Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 3268/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15392/2016
PROTOCOLO	: 1710719
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
INTERESSADO (A)/CARGO	: ARI BASSO – EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 17, DE 2016 PREGÃO PRESENCIAL N. 29, DE 2016
VENCEDOR	: FORTHE LUX COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA - ME
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Tratam a matéria em verificação da Ata de Registro de Preços n. 17, de 2016, formalizada pelo Município de Sidrolândia com vistas ao registro de preços para a aquisição cestas básicas (peça n. 18, fls. 220-227). Examina-se, nessa fase da instrução processual a **licitação**, realizada por meio do Pregão Presencial n. 29, de 2016, e da **formalização da Ata de Registro de Preços**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ªEquipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo Procurador de Contas (PRC), os quais consideraram regulares a licitação e a formalização da ata de registro de preços, por meio da ANA-1ªICE-21.505/2016 (peça n. 20, fls. 234-237) e do PAR-3ª-PRC-2886/2017 (peça n. 23, fls. 271-272).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando a matéria em julgamento, constato que os documentos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acolho os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE e o Parecer do Procurador de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da licitação, realizada pela Administração Municipal de Sidrolândia por meio do Pregão Presencial n. 29, de 2016 (primeira fase);

II – da formalização da Ata de Registro de Preços n. 17, de 2016 (segunda fase).

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, consoante o disposto no parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É a decisão.

Campo Grande, 2 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB